

**LEI MUNICIPAL Nº 3228, 19/09/2005**  
**PROJETO DE LEI Nº 3425, 14/09/2005**

**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG A EMPRESA AROEIRA TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA-ME - NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do § 1º do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), e do art. 17, § 2º, da Lei 8666/93, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a outorgar permissão de uso, gratuito e temporal, do imóvel abaixo descrito de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à Aroeira Tratamento de Madeira Ltda-ME, com sede nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais:

**“Um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, situado à Rua Francisco Quintino (antiga Estrada para o Morro Vermelho), em seu lado ímpar, encontrou-se as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no Ponto “A”, aí segue pôr rumbo numa distancia de 11,04 metros até o ponto “K”, aí deflete à esquerda e segue numa distancia de 14,42 metros até o ponto “J”, aí deflete à direita e segue pela crista do platô numa distancia de 23,85 metros até o ponto “I”, aí deflete à esquerda e segue pela crista do platô numa distancia de 42,81 metros até o ponto “H”, aí deflete à direita e segue pôr rumbo numa distancia de 20,88 metros até o ponto “G”, junto a cerca de divisa, confrontando até aí com o Lote “A”, aí deflete à direita e segue pôr cerca numa distancia de 64,47 metros até o ponto “L”, aí deflete à esquerda e segue pôr cerca numa distancia de 99,56 metros até o ponto “M”, junto ao córrego, confrontando até aí com a Sociedade Marinzeck Ltda, aí deflete à direita e segue córrego acima numa distancia de 65,50 metros até o Ponto “N”, aí deflete à direita e segue pôr cerca numa distancia de 24,36 metros até o ponto “O”, aí deflete à esquerda e segue pôr cerca numa distancia de 10,29 metros até o Ponto “P”, aí deflete à esquerda e segue pôr cerca, numa distancia de 8,85 metros até o Ponto “Q”, aí deflete à direita e segue por cerca numa distancia de 34,65 metros até o ponto “R”, aí deflete a direita e segue por cerca numa distancia de 26,80 metros até o ponto junto à cerca até o ponto “S”, junto a Rua Francisco Quintino (antiga Estrada para o Morro Vermelho), confrontando até aí com a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, aí deflete à direita e segue pôr cerca acompanhando a rua numa distancia de 139,50 metros até o Ponto “A”, inicio desta descrição, confrontando até aí com a Rua Francisco Quintino (antiga estrada para o morro vermelho), encerrando assim uma área total de 12.483,39 m<sup>2</sup>.”**

§ 1º. A permissão referida neste artigo dar-se-á até a data de 31 de maio de 2008.

§ 2º - Sobre a área outorgada serão erguidos, construídos ou reformados, as expensas da PERMISSIONÁRIA prédios, barracões ou similares, destinados a atender o objetivo de sua constituição, na instalação de industrias e geração de empregos.

§ 3º - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente da PERMISSIONÁRIA.

§ 4º - As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, podendo a PERMISSIONÁRIA ser indenizada ou compensada pelo custo da obra, desde que haja parecer favorável dos Departamentos de Obras, Finanças e Jurídico e a sua aprovação pela Câmara Municipal. (Inserida no final do § 4º, pela Lei Municipal Nº 3716, de 08/02/2011)

Art. 2º - A Permissão de uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Permissão de Uso que será firmado entre a Prefeitura Municipal e a PERMISSIONÁRIA, após a aprovação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da outorga da presente Permissão de Uso correrão por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA.

Art. 4º. Conforme Planilha de Memorial de Cálculos do técnico responsável pela Prefeitura, fica avaliado o imóvel objeto desta permissão de uso em R\$ 106.399,75 (cento e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

Art. 5º. Fica dispensada a concorrência pública para a presente Permissão de Uso, tendo em vista estar claramente demonstrado o caráter social de sua autorização através da geração de empregos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 19 de setembro de 2005.

*AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN*

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI  
/ VER. SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE